



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



LEI Nº 030 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: ESTABELECE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, REPASSADOS PELA UNIÃO AOS MUNICÍPIOS, AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Amaraji, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O vencimento básico mensal a ser pago aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE), do Município de AMARAJI-PE, não será inferior a 02 (dois) salários-mínimos vigente, para a respectiva jornada de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados aos repasses pela União ao Município, nos termos do art. 198 §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022.

Art. 2º – Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somando aos seus vencimentos, adicional de insalubridade à ordem de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o vencimento-base da respectiva categoria.

Art. 3º – Os pagamentos dos valores mencionados nesta Lei ficam vinculados ao efetivo repasse da União ao Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 4º – As dotações financeiras necessárias para a consecução desta Lei estão previstas no Orçamento público vigente.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2022.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Amaraji, 11 de novembro de 2022.


Aline de Andrade Gouveia

Prefeita do Município de Amaraji/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Ofício GP nº 156/2022

Amaraji, 11 de novembro de 2022.

Ref. Informa a sanção da Lei que "ESTABELECE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, REPASSADOS PELA UNIÃO AOS MUNICÍPIOS, AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando, V. Ex^a, o Município de Amaraji, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições disciplinadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a e seus nobres pares, informar que foi sancionada a Lei que "ESTABELECE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, REPASSADOS PELA UNIÃO AOS MUNICÍPIOS, AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a atenção que foi prestada por esta Augusta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 18 de 11 de 2022

10.1.132

Funcionário que recebeu

Amaraji/PE, 11 de novembro de novembro.

Aline de Andrade Gouveia
Prefeita do Município de Amaraji/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA